

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente e o Agente de Conciliação, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”); e

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Agente de Cálculo e a Emissora, em conjunto, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;

- (b) por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
- (c) a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do CMN, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN;
- (d) a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II”, datado de 17 de dezembro de 2020 (“**Escritura**”);
- (e) o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de 22 de dezembro de 2020 (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente cederá, e a Emissora adquirirá, os Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) o Cedente deseja contratar o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora, para prestar os serviços de conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, entre outros serviços relacionados à cessão dos Direitos Creditórios e à Emissão;

RESOLVEM celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” (“**Contrato**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo** ao presente Contrato.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O Agente de Conciliação será responsável pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos (**a**) da Conta Centralizadora de Repasse e/ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada de Repasse e/ou para a Conta Vinculada de

Pagamentos Voluntários; e **(b)** da Conta Vinculada de Repasse e/ou da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada da Emissora e/ou para a Conta Autorizada do Cedente, respeitadas as disposições da cláusula 7 do Contrato de Cessão.

2.1.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e respeitado, também, o disposto no Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** os valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta Vinculada de Repasse; e **(b)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e quando não for verificado um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, todos os recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, de forma automática, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

2.1.2 Na hipótese do item 2.1.1 acima, os recursos depositados na Conta Vinculada de Repasse serão transferidos, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, para a Conta Vinculada da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal. Os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada de Repasse, após a realização do procedimento acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente.

2.1.3 Caso **(a)** a Amortização Sequencial esteja em curso; ou **(b)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e seja verificada, desde o início do Período de Cálculo vigente, a ocorrência de um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, os valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos passarão a ser transferidos diariamente, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, observado o previsto no Contrato de Contas Centralizadoras.

2.1.4 Na hipótese do item 2.1.3 acima, os recursos transferidos para a Conta Vinculada de Repasse e para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão integralmente retidos, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, na qual o Agente de Cálculo apurará a Quantidade Mínima Mensal e o Agente de Conciliação instruirá o Agente de Recebimento a transferir os valores da Conta Vinculada de Repasse e da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal apurada, sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários

somente poderão ser transferidos para a Conta Vinculada da Emissora, caso os montantes recebidos na Conta Vinculada de Repasse não sejam suficientes para satisfazer a Quantidade Mínima Mensal. Os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada de Repasse e/ou na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, após a realização do procedimento acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente.

2.1.5 Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos **(a)** depositados na Conta Centralizadora de Repasse serão transferidos mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada de Repasse; **(b)** depositados na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários; e **(c)** os recursos depositados na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada da Emissora, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

2.2 Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, selecionará mensalmente os Direitos Creditórios Cedidos, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, não observar os critérios estabelecidos neste item 2.2 e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal.

2.2.1 Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 5º (terceiro) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior.

2.3 Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição e Pagamento, serão recebidos **(a)** pelo Agente de Conciliação, no caso do Contrato dos Cartões BMG e dos seus eventuais aditamentos; e **(b)** pelo Agente de Cálculo, no caso dos Arquivos de Prévia e dos Arquivos Retorno, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

2.3.1 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente entregará, e fará com que sejam entregues, ao Agente de Conciliação, as cópias simples, físicas e digitalizadas, de todos e quaisquer eventuais aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG posteriores à Data de Aquisição e Pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de sua formalização. As cópias digitalizadas dos aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG deverão ser encaminhadas aos e-mails do Agente de Conciliação informados no Contrato de Cessão. O Agente de Conciliação realizará a guarda das cópias digitalizadas dos aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG e encaminhará as respectivas cópias físicas à Emissora e ao Agente Fiduciário.

2.3.2 O Agente de Conciliação deverá, mediante solicitação razoável por escrito da Emissora ou do Agente Fiduciário, no melhor interesse dos Debenturistas, disponibilizar as cópias digitalizadas do Contrato dos Cartões BMG e dos seus eventuais aditamentos à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação.

2.4 As Partes e os Intervenientes reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Conciliação neste Contrato e nos Documentos da Emissão depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e parâmetros previamente acordados com as demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive o Cedente, o Agente de Cálculo, o Agente de Recebimento, o Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), a Dataprev e a Processadora.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Cada Parte ou Interveniente, individual e indistintamente, declara e garante às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, que:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para tanto;
- (b) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a respectiva Parte ou o respectivo Interveniente esteja vinculado; e **(4)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (d) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los; e
- (e) é sujeito de direito sofisticado e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato, e é apto a assumir e cumprir as obrigações aqui previstas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por consultores legais e todas as negociações objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.

3.2 Adicionalmente, o Agente de Conciliação declara e garante ao Cedente e aos Intervenientes que:

- (a) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços objeto deste Contrato; e
- (b) tem plena ciência e está de acordo com todas as disposições dos Documentos da Emissão, inclusive de suas obrigações ali previstas, como se aqui estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3 Cada Parte ou Interveniente obriga-se a informar às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, tão logo tenha conhecimento da ocorrência ou da possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou incorreta qualquer das declarações acima prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar eventual invalidade ou incorreção verificada.

4. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

4.1 Cada Parte ou Interveniente é o único responsável por suas respectivas ações ou omissões no âmbito do presente Contrato, comprometendo-se, de forma irrevogável e irreatável, a indenizar e isentar às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, seus

respectivos sócios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos (“**Pessoas Indenizáveis**”) por todas as perdas, danos, obrigações, custos e despesas (incluindo tributos, emolumentos, custas, condenações, multas, indenizações, sucumbências e honorários advocatícios) que venham a ser incorridas pelas Pessoas Indenizáveis, em decorrência do cumprimento (ou do não cumprimento) pela referida Parte ou pelo referido Interveniente das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto em caso de culpa ou dolo de qualquer Pessoa Indenizável, conforme comprovado em decisão transitada em julgado.

4.2 Qualquer indenização devida nos termos da presente cláusula 4 restringir-se-á aos danos diretos comprovados efetivamente causados a uma Pessoa Indenizável, sendo limitada, em qualquer hipótese, a 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a título de remuneração pelo Agente de Conciliação no mês imediatamente anterior ao do pagamento da indenização.

4.3 Observado o disposto no item 4.2 acima, a Parte ou o Interveniente responsável deverá pagar a indenização no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação enviada por qualquer Pessoa Indenizável.

4.4 A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 4 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo seu prazo prescricional.

5. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CONCILIAÇÃO

5.1 Será devida ao Agente de Conciliação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Contrato, remuneração mensal a ser paga pelo Cedente, equivalente ao percentual, conforme indicado na tabela abaixo, do Saldo Devedor das Debêntures:

Saldo Devedor das Debêntures (R\$ milhões)	Remuneração do Agente de Conciliação (ao ano)
Até 500 (inclusive)	0,06%
Entre 500 (exclusive) e 2.000 (inclusive)	0,055%
Acima de 2.000 (exclusive)	0,050%

5.1.1 Os percentuais da remuneração do Agente de Conciliação serão variáveis de acordo com o Saldo Devedor das Debêntures, conforme indicado na tabela constante no item 5.1 acima.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, o valor mensal da remuneração do Agente de Conciliação não poderá ser inferior a R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) e será reajustado anualmente com base no índice acumulado da

variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 A remuneração do Agente de Conciliação será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, de acordo com as instruções de pagamento estipuladas nas notas fiscais que serão emitidas pelo Agente de Conciliação.

5.2.1 Fica estabelecido que a remuneração do Agente de Conciliação será devida *pro rata die*, enquanto o Agente de Conciliação prestar os serviços objeto deste Contrato.

5.3 Na hipótese de atraso do Cedente no pagamento da remuneração devida ao Agente de Conciliação, prevista no item 5.1 acima, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de Conciliação notificará a Emissora para que realize o pagamento do valor em atraso, acrescido dos encargos moratórios aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida notificação.

5.4 Eventual prestação de serviços que envolva o desenvolvimento ou a customização de novas ferramentas, integrações com outros sistemas, migração de dados e consultorias técnicas, que não estejam expressamente descritos neste Contrato, deverão ser objeto de novo contrato a ser negociado entre as Partes e os Intervenientes.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.

6.2 Qualquer Parte poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante notificação à outra Parte, com cópia para os Intervenientes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.1 Na hipótese de rescisão deste Contrato pelo Cedente, nos termos do item 6.2 acima, o Cedente continuará a pagar a remuneração do Agente de Conciliação prevista no item 5.1 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva notificação, ainda que o Cedente venha a contratar um novo prestador de serviços para substituí-lo, antes do término desse prazo.

6.3 Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Cedente, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima ou do pagamento da

remuneração na forma prevista no item 6.2.1 acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) inobservância, pelo Agente de Conciliação, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato ou nos Documentos da Emissão, desde que, notificado pelo Cedente para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
- (b) caso o Agente de Conciliação requeira recuperação judicial ou extrajudicial, confesse falência, seja declarado insolvente ou falido, ou entre em dissolução ou liquidação.

6.4 Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Agente de Conciliação, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima, exclusivamente na hipótese de inadimplemento pelo Cedente do pagamento da remuneração devida ao Agente de Conciliação, prevista no item 5.1 acima, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pela Emissora da notificação enviada pelo Agente de Conciliação, conforme o item 5.3 acima.

6.5 O Agente de Conciliação deverá, sem qualquer custo adicional para o Cedente, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação sobre a rescisão do presente Contrato, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações razoáveis, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Conciliação; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

7. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

7.1 As Partes e os Intervenientes concordam que o presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, ficando o Cedente e o Agente de Conciliação autorizados, independentemente de qualquer notificação, e sem qualquer ônus ou penalidade, a celebrar contratos da mesma natureza que este Contrato com quaisquer terceiros, a qualquer tempo, desde que não digam respeito especificamente à Emissão.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.

8.2 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou de um Interveniante, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou Interveniante, ou por qualquer de seus respectivos Representantes; ou
- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental.

8.2.1 Na hipótese do item 8.2(d) acima, a Parte ou o Interveniante obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interveniante que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o Interveniante adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)** revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigada a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 8.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 8, para todos os outros efeitos.

8.3 A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou Interveniante por qualquer outra Parte ou outro Interveniante, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interveniante a que essas informações se referirem.

8.4 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações entre as Partes e os Intervenientes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- (a) se para o Cedente:
BANCO BMG S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo – SP
At.: Sr. Celso Augusto Gambôa / Sr. Daniel Karam Abdallah
Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223
E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br
- (b) se para o Agente de Conciliação:
INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Giraudon
Telefone: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br / juridico@integralinvest.com.br
- (c) se para o Agente de Cálculo:
INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo – SP
At.: Sr. Fabio Lopes / Sr. Adriano Boni
Telefone: (11) 3103-2540 / 3103-2505
E-mail: it.estruturacao@integraltrust.com
- (d) se para a Emissora:
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 São Paulo – SP
At.: Sr. Filipe Possa / Sra. Victoria de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: secfin@vert-capital.com

9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes e os Intervenientes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento de qualquer Parte ou Interveniente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

10.6 As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

10.7 Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

10.8 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.8.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

10.9 Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.10 Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.

10.11 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Integral Investimentos Ltda., com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, datado de 22 de dezembro de 2020)

BANCO BMG S.A.

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Intervenientes:

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

ANEXO

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Integral Investimentos Ltda., com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, datado de 22 de dezembro de 2020

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS”

“AGE da Emissora”	Assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, que aprovou a Emissão
“Agência de Classificação de Risco”	(a) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) Moody’s América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (c) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40
“Agente de Cálculo”	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o

	nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título
“Agente de Cobrança”	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, ou seu sucessor a qualquer título
“Agente de Conciliação”	Integral Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou seu sucessor a qualquer título
“Agente de Recebimento”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
“Agente Fiduciário”	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, ou seu sucessor a qualquer título
“Amortização de Cessão”	Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao

	<p>Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários</p>
<p>“Amortização de Cessão Extraordinária”</p>	<p>Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária</p>
<p>“Amortização de Cessão Voluntária”</p>	<p>Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, significa o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e na Conta Vinculada de Repasse.</p> <p>A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer (a) em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou (b) caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão</p>
<p>“Amortização de Principal”</p>	<p>Com relação a uma Data de Pagamento, significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário efetivamente realizada</p>

	em tal Data de Pagamento, nos termos do item 5.10 da Escritura
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures, nos termos do item 8.2 da Escritura
“Amortização <i>Pro Rata</i>”	<p>Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas até o limite da Quantidade Mínima Mensal, observados, ainda, o cronograma descrito no Anexo II à Escritura e a Ordem de Alocação dos Recursos.</p> <p>A Amortização <i>Pro Rata</i> é adotada (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem, de um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (b) após a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado</p>
“Amortização Sequencial”	<p>Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.</p> <p>A Amortização Sequencial será adotada (a) após a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (b) até a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado</p>

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Apropriação Percentual da Cessão”	<p>Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão, aplicáveis ao Período de Cálculo em questão, e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo:</p> <p>- razão entre (a) a soma (1) da Meta de Remuneração; (2) da diferença entre (i) o saldo do Valor Nominal Unitário projetado para a próxima Data de Pagamento, antes de ser realizada a Amortização de Principal e a eventual Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Verificação em questão; (3) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (4) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e (b) o Saldo de Cessão Ajustado.</p> <p>O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente)</p>
“Arquivo de Prévia”	Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões de Crédito, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo

<p>“Arquivo Remessa”</p>	<p>Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício</p>
<p>“Arquivo Retorno”</p>	<p>Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev</p>
<p>“Assembleia Geral”</p>	<p>Assembleia geral de Debenturistas</p>
<p>“Ativos Financeiros”</p>	<p>Os seguintes ativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

	<p>(d) certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e</p> <p>(e) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas</p>
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
“Benefício”	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS
“Cartões de Crédito”	Cartões de crédito emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício

“Cedente”	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“Código ANBIMA de Ofertas”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas
“Conta Autorizada do Cedente”	Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001, do Banco BMG S.A. (318)
“Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários”	Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem
“Conta Centralizadora de Repasse”	Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos
“Conta Vinculada da Emissora”	Conta corrente específica nº 5353-8, de titularidade da Emissora, mantida na

	<p>agência nº 3396, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, para a qual serão transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros. Os direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas</p>
<p>“Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários”</p>	<p>Conta corrente específica nº 11.486-3, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a qual serão transferidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários dos Direitos Creditórios Cedidos que forem recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários. Os direitos sobre a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas</p>
<p>“Conta Vinculada de Repasse”</p>	<p>Conta corrente específica nº 11.450-2, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Valores Mínimos dos Direitos Creditórios Cedidos que forem recebidos na Conta Centralizadora de Repasse. Os direitos sobre a Conta Vinculada de Repasse serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas</p>

“Contrato de Agente de Cálculo”	“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e o Agente de Cálculo, com a interveniência da Emissora
“Contrato de Agente de Conciliação”	“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora
“Contrato de Cessão”	“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, por meio do qual o Cedente se comprometerá a ceder, e a Emissora se comprometerá a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos
“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”	“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário
“Contrato de Contas Centralizadoras”	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Cedente e o Agente de Recebimento, conforme aditado de tempos em tempos
“Contrato de Contas Vinculadas”	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre o Agente de Recebimento, o Cedente e o Agente de Conciliação, com a interveniência da Emissora
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com

	Garantia Real”, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II” celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência do Cedente
“Contrato de Garantia – Cedente”	“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Relativos às Contas Vinculadas e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora
“Contrato de Garantia – Emissora”	“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente
“Contrato dos Cartões BMG”	“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo Banco BMG (BMG Card e BMG Master)” registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 9.050.975, em 10 de setembro de 2020, à margem do registro nº 8905949, em 17 de abril de 2015, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão de Crédito. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG
“Convênio”	Convênio celebrado entre o Cedente, o INSS e a Dataprev, para pagamento do Valor Mínimo, mediante desconto na folha de Benefício do respectivo Devedor, nos termos da Instrução Normativa INSS/PREV nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme aditado de tempos em tempos

“Coordenador Líder”	Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3.1 do Contrato de Cessão
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“Data de 1ª Integralização”	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e a celebração do respectivo Recibo de Cessão
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil
“Data de Emissão”	Para todos os fins e efeitos legais, 17 de dezembro de 2020
“Data de Pagamento”	Data em que serão realizados a Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração, correspondente a cada uma das datas estipuladas no Anexo II à Escritura, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente
“Data de Recebimento do INSS”	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos

<p>“Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos”</p>	<p>Data da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento</p>
<p>“Data de Resgate Antecipado Facultativo”</p>	<p>Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 8.5 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Pagamento imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos</p>
<p>“Data de Vencimento”</p>	<p>Data de vencimento das Debêntures, correspondente à última Data de Pagamento estipulada no Anexo II à Escritura, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente</p>
<p>“Data de Verificação”</p>	<p>4^a (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, sendo certo que, em caso de alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser também alterada</p>
<p>“Dataprev”</p>	<p>Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social</p>
<p>“Debêntures”</p>	<p>Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, emitidas no âmbito da Emissão</p>
<p>“Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum”</p>	<p>Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou (b) de titularidade (1) direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente</p>

	ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; (2) dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; (3) de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (4) de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures, a qualquer tempo
“Déficit de Reposição de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o Saldo Devedor das Debêntures; e (2) o produto (i) do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e (ii) do Fator de Ponderação
“Demanda de Caixa Agregada”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) da Demanda de Caixa Ordinária; e (b) da Demanda de Caixa Extraordinária
“Demanda de Caixa Extraordinária”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) do Déficit de Reposição de Direitos Creditórios; e (b) da Amortização de Cessão Voluntária
“Demanda de Caixa Ordinária”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória entre (a) a Meta de Amortização; (b) a Meta de Remuneração;

	<p>(c) a Estimativa de Despesas e Encargos; e (d) a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos.</p> <p>Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária:</p> <p>(1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Capitalização posteriores; e</p> <p>(2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p> <p>A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente</p>
<p>“Despesas Iniciais da Emissão”</p>	<p>Montante necessário para composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e para pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme tabela constante do Anexo III à Escritura</p>
<p>“Devedor”</p>	<p>Qualquer pessoa, pensionista ou aposentada, (a) que recebe Benefício pago</p>

	<p>pelo INSS e é titular do Cartão de Crédito; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito</p>
“Devedor Cedido”	<p>Devedor identificado, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor</p>
“Dia Útil”	<p>(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo</p>
“Direitos Creditórios”	<p>Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões de Crédito, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões de Crédito, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros</p>

	valores devidos por tais Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2
“Disponibilidades”	São, em conjunto, (a) os recursos em caixa da Emissora; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e (c) os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora
“Documentos Comprobatórios”	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam: (a) o Contrato dos Cartões BMG; (b) o Arquivo de Prévia; e (c) o Arquivo Retorno
“Documentos da Emissão”	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Garantia – Cedente, o Contrato de Garantia – Emissora, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Agente de Conciliação, o Contrato de Contas Centralizadoras, o Contrato de Contas Vinculadas e o Contrato de Distribuição
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos

	Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Restrita
“Emissão”	1ª (primeira) emissão das Debêntures pela Emissora, no montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
“Emissora”	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87
“Encargos Moratórios”	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 5.16 da Escritura
“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, datado de 17 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos
“Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade da Emissora, referentes à Emissão, conforme

	determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente
“Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com base no Histórico”	O menor valor entre (a) o montante total pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e (b) a média entre os pagamentos realizados pelo INSS nos 3 (três) últimos meses, em qualquer dos casos, exclusivamente com referência aos Direitos Creditórios Cedidos
“Evento de Desalavancagem”	<p>(a) verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); (b) não recebimento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; ou (c) não recebimento do Arquivo de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente.</p> <p>A ocorrência do Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial</p>
“Evento de Realavancagem”	<p>Caso o Evento de Desalavancagem esteja em curso, o Evento de Realavancagem será considerado como tendo ocorrido nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de “Evento de Desalavancagem”, verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de</p>

	<p>Liquidez são maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos);</p> <p>(b) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e</p> <p>(c) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.</p> <p>Fica esclarecido que o Evento de Realavancagem não será considerado como tendo ocorrido caso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido</p>
<p>“Eventos de Aceleração de Vencimento”</p>	<p>Eventos previstos no item 9.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral</p>
<p>“Eventos de Retenção dos Pagamentos Voluntários”</p>	<p>Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que (a) a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou (b) o Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro)</p>

“Eventos de Vencimento Antecipado”	Eventos previstos no item 9.2 da Escritura, cuja ocorrência enseja o vencimento antecipado das Debêntures
“Fator de Ponderação”	83,3333% (oitenta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos milésimos por cento)
“Gravame”	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras restrições de natureza semelhante
“Grupo Econômico”	Em relação a determinada Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoas
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12 ^a (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão
“Índice de Cobertura”	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo:</p> $\frac{(\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}}$

	<p>O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação</p>
<p>“Índice de Liquidez”</p>	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais.</p> <p>O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação</p>
<p>“Índice de Liquidez Mensal”</p>	<p>Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:</p> $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções} \\ &\text{Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \\ &\text{Fator de Ponderação} + \\ &\text{Valor das Disponibilidades} - \\ &\text{N} \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI das Projeções de} \\ &\text{Fluxo de Caixa das Debêntures até o} \\ &\text{N-ésimo Mês} \end{aligned}}$
<p>“Informações Confidenciais”</p>	<p>Todos os documentos e informações a que as Partes e os Intervenientes tiverem acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas</p>

	nos Documentos da Emissão, sejam eles verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, sejam preparados por qualquer das Partes ou dos Intervenientes, ou por qualquer de seus Representantes, antes ou após a assinatura dos Documentos da Emissão
“INSS”	Instituto Nacional do Seguro Social
“Instituições Autorizadas”	<p>Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida às Debêntures, o que for maior.</p> <p>Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Emissora, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias</p>
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal
“Interveniente” ou “Intervenientes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento, conforme aplicável
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de janeiro de 2013

“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13
“JUICESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i>
“Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”	Montante máximo que poderá ser objeto da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, em uma Data de Pagamento, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo Devedor das Debêntures
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3
“Meta de Amortização”	Montante a ser pago em cada Data de Pagamento, a título de Amortização de Principal, determinado nos termos do item 5.10 da Escritura
“Meta de Remuneração”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor projetado da Remuneração, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento imediatamente subsequente
“Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos”	Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura

“Montante de Pagamentos Voluntários”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior
“Montante de Pagamentos Voluntários Liberado”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior
“Número Dias Úteis Mês”	Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo
“Obrigações Anticorrupção”	Obrigações de (a) conduzir os negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis
“Obrigações Garantidas”	Todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na Escritura

“Oferta Restrita”	Distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09
“Opção de Compra”	Opção de compra da totalidade das ações de emissão da Emissora, a ser exercida pelo Cedente, ou por quem este indicar, nos termos do instrumento próprio, e desde que mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral
“Ordem de Alocação dos Recursos”	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 5.11.1 da Escritura
“Pagamentos Voluntários”	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões de Crédito
“Parte” ou “Partes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento
“Período de Cálculo”	(a) para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento; e (b) para os demais Períodos de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo, sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures, conforme o caso
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria,

	sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, conforme descrito no Contrato de Distribuição
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, calculado pelo Agente de Cálculo conforme a fórmula prevista no item 5.1 do Contrato de Cessão
“Preço de Recompra Facultativa”	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 13.1.1 do Contrato de Cessão
“Processadora”	(a) Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou (b) qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Cedente para prestar os serviços de processamento das faturas dos Cartões de Crédito
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de (a) (100% – Provisão para Inadimplência Individual); e (b) a Projeção de Pagamento Mensal referente ao mês de tal Data de Pagamento

<p>“Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês”</p>	<p>Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, durante o período entre uma Data de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico.</p> <p>Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme informado pelo Agente de Cálculo</p>
<p>“Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez”</p>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção de Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração, referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir:</p> <p>(a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização, determinada conforme o cronograma do Anexo II à Escritura, considerando a Amortização <i>Pro Rata</i>;</p> <p>(b) a Remuneração, a ser paga em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e</p> <p>(c) para efeito desse cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI</p>

	aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada
“Projeção de Pagamento Mensal”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, significa o menor entre (a) o Valor Mínimo; e (b) a Projeção de Saldo Remanescente
“Projeção de Saldo Remanescente”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, significa a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando (a) como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; (b) os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e (c) os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito
“Provisão para Inadimplência Individual”	Em cada Data de Verificação, significa o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste do último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev
“Quantidade Mínima Mensal”	Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre (a) a Demanda de Caixa Agregada; e (b) a soma (1) da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e (2) dos montantes mantidos na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e na Conta Vinculada de Repasse
“RCA da Emissora”	Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, que aprovou a constituição da

	garantia real pela Emissora, nos termos do Contrato de Garantia – Emissora
“Recibo de Cessão”	Recibo de cessão elaborado conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão
“Recibo de Resolução”	Recibo de resolução da cessão elaborado conforme modelo constante do Anexo V ao Contrato de Cessão
“Recompra Facultativa”	Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista no item 13.1 do Contrato de Cessão
“Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculados na forma do item 5.8.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento
“Representantes”	Em relação a determinada Pessoas, seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoas em questão
“Reserva de Pagamentos”	Corresponde ao maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente: (a) (1) montante necessário para pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou (2) R\$100.000,00 (cem mil reais), o que for maior; e

	(b) valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
“Resgate Antecipado Compulsório”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.4 da Escritura
“Resgate Antecipado Facultativo”	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.5 da Escritura
“Resolução Parcial Compulsória da Cessão”	Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão
“Resolução Parcial Voluntária da Cessão”	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão
“Resolução Total da Cessão”	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão
“Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento”	<p>Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.</p> <p>O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do</p>

	<p>recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.</p> <p>O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a próxima Data de Recebimento do INSS.</p> <p>Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último</p>
<p>“Saldo de Cessão Ajustado”</p>	<p>Na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma (a) do Preço de Aquisição; e (b) das Despesas Iniciais da Emissão.</p> <p>Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir:</p> $\text{Saldo de Cessão Ajustado Anterior} \times (1 + \frac{\text{Apropriação Percentual da Cessão}}{\text{Dias Úteis Mês}})^{\text{Número}}$ <p>Preço de Aquisição efetivamente pago na Data de Cálculo em questão – Amortização de Cessão efetivamente realizada na Data de Cálculo em questão – valores efetivamente recebidos pela Emissora em razão da Resolução Parcial Compulsória da Cessão e/ou da recompra</p>

	dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, na Data de Cálculo em questão
“Saldo de Cessão Ajustado Anterior”	Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior
“Saldo Devedor das Debêntures”	Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão
“Taxa de Juros dos Cartões de Crédito”	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente
“Taxa DI”	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3
“Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito”	Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento)

“Taxa Mínima de Juros dos Cartões de Crédito”	90% (noventa por cento) da Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito
“Termo de Adesão e Autorização”	“Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão
“Termo de Resolução”	Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos moldes do Anexo IV ao Contrato de Cessão
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos
“Valor Mínimo”	Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor
“Valor Nominal Unitário”	Valor nominal unitário das Debêntures
“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e

	dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo
“Valor Total da Emissão”	Valor total da Emissão de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
“Volume Mínimo de Distribuição”	1.000.000.000 (um bilhão) de Debêntures, correspondente à quantidade mínima de Debêntures que deverá ser subscrita e integralizada para fins de manutenção da Oferta Restrita, conforme itens 4.3.1 e seguintes da Escritura